ESTATUTOS DA SECÇÃO PORTUGUESA DA AMNISTIA INTERNACIONAL

ARTIGOS REVISTOS, proposta

CAPÍTULO II - MEMBROS

Artigo oitavo

São direitos dos Membros:

- a) Serem informados e participarem da vida da Associação;
- b) Participarem das, ou constituírem-se em estruturas operacionais da AI Portugal nos termos das normas regulamentares em vigor;
- c) Participarem nas deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elegerem e serem eleitos para cargos dos Órgãos Sociais, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo nono

São deveres dos Membros:

e) Pagar a quota que a Assembleia Geral fixar, <mark>só podendo participar nas votações e só adquirindo capacidade eleitoral (activa e passiva) os membros com as quotas pagas até ao fim do ano civil anterior àquele em que decorre a Assembleia Geral.</mark>

CAPÍTULO III – ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA AI PORTUGAL

Artigo décimo quinto

- 1. As Estruturas Operacionais da AI Portugal gozam de autonomia administrativa, podendo os respectivos coordenadores representar a associação perante terceiros, dentro do âmbito desta autonomia e para satisfação dos seus fins próprios e específicos no respeito pelos níveis de intervenção estabelecidos.
- 3. As Estruturas Operacionais da AI Portugal devem:
- a) Respeitar os Estatutos, Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da Associação e da Amnesty International, bem como dar cumprimento às directrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional e dos Órgãos competentes da AI.
- b) Manter estreita a ligação e contactos com os Órgãos Sociais da Associação e da *Amnesty International* no âmbito da sua intervenção.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo décimo sexto

- 1. São Órgãos Sociais da AI Portugal:
- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal e de Responsabilização e Controlo.
- 2. Os Órgãos Sociais da AI Portugal regem-se pelos presentes Estatutos e por Regulamentos próprios, por esses Órgãos aprovados.
- 3. Os Órgãos Sociais da AI Portugal são eleitos pelo conjunto de membros através de processos eleitorais livres, justos e transparentes, que garantam a concretização de competências, experiência egénero e diversidade.

Artigo décimo sétimo

- A Assembleia Geral é o principal órgão responsável pela tomada de decisões- e é composta por todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:
- 1. Votar a política geral da Associação e adotar ou alterar os seus valores, visão e missão, em conformidade com os da Amnesty International;
- 2. Debater e aprovar o relatório e contas do exercício, incluindo demonstrações financeiras auditadas, apresentados pela Direcção, tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal e de Responsabilização, bem como plano e orçamento propostos
- 3. Proporcionar aos membros oportunidade de questionar a Direção;
- 4. Analisar e aprovar as resoluções apresentadas pelos membros ou pelos Órgãos Sociais;
- 5. Eleger e destituir os(as) titulares dos Órgãos Sociais da Associação;
- 6. Fixar as quotas a pagar pelos membros;
- 7. Deliberar sobre a exclusão de membros, bem como decidir os recursos interpostos em matéria de admissão de membros e de suspensão ou extinção de Estruturas;
- 8. Aprovar a alteração dos Estatutos e outros regulamentos gerais;
- 9. Exercer quaisquer outras competências que não se achem especificamente cometidas a qualquer órgão da Associação.

Artigo décimo oitavo

A Assembleia Geral reúne:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do orçamento, relatório, balanço e contas ou para eleição dos(as) titulares dos Órgãos Sociais;
- b) Extraordinariamente, por iniciativa do(a) Presidente da Assembleia Geral, da Direcção Internacional ou a requerimento de qualquer dos Órgãos Sociais ou de um mínimo de cinquenta membros em pleno gozo dos seus direitos, devendo, em qualquer destes casos, ser convocada no prazo de quinze dias após a apresentação do requerimento; caso a convocação

resulte do requerimento por cinquenta membros, a Assembleia Geral só pode funcionar validamente estando presentes pelo menos três quartos dos membros requerentes.

Artigo vigésimo primeiro

- O Conselho Geral reúne pelo menos duas vezes por ano, por iniciativa do(a) seu(sua)
 Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros com direito a voto, competindo-lhe:
- a) Participar no processo democrático de preparação na elaboração do Plano e Orçamento da AI Portugal;
- b) Participar nas discussões do Plano Estratégico Internacional e outras discussões consultas do movimento internacional;

Artigo vigésimo terceiro

- 1. A Direcção reúne, pelo menos, bimestralmente. O(A) Director(a) Executivo(a) deve participar participa nas reuniões, excepto em situações em que se debatam questões que lhe digam directamente respeito, sempre sem direito a voto. A Direcção pode, no entanto, reunir quando assim o entender, sem a presença do(a) Director(a) Executivo(a), quando não estiver em causa qualquer matéria para decisão, em que este deverá ser ouvido por ter interferência no exercício das suas funções. decisão que tenha interferência com o exercício das suas funções, em que deverá sempre participar.
- Existe quórum deliberativo quando estiverem presentes em reunião, incluindo por videoconferência, mais de metade dos membros da Direcção.
- 4. Compete à Direcção:
- a) Assegurar, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a), as relações com a *Amnesty International*, dando cumprimento às respectivas instruções e mantendo um contacto estreito com os órgãos desta;
- b) Representar, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a), a Associação nas relações com as instituições, nacionais e estrangeiras, e assegurar a comunicação interna e externa da Secção;
- c) Definir prioridades e estratégias da Secção, consistentes com a orientação e a estratégia global, a longo prazo, definidas pelos Objetivos Estratégicos, Prioridades Globais, Estratégias Regionais e Prioridades Nacionais da Amnistia Internacional, em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes Órgãos, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a);
- d) Supervisionar a implementação da estratégia aprovada e assegurar o melhor nível de desempenho;

- e) Aceitar o princípio da responsabilidade mútua para com o movimento, assegurando a conformidade com os compromissos e obrigações para com a *Amnesty International*, incluindo os Estatutos, as Normas Fundamentais, as decisões do Conselho Internacional, o contrato de licença da marca comercial *Amnesty International*, os requisitos estabelecidos, bem como o pagamento completo e atempado das contribuições estipuladas.
- f) Liderar a Secção, com participação, transparência, democracia, diversidade, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo, em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes órgãos;
- c) g) Admitir ou propor a exclusão de Membros nos termos estatutários;
- d) Gerir a actividade associativa, em parceria com o(a) Director(a) Executivo(a), em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes órgãos;
- h) Aprovar, ouvido(a) o(a) Director(a) Executivo(a), a constituição de Estruturas Operacionais e deliberar sobre a sua suspensão ou extinção, nos termos estatutários;
- f) Elaborar o plano de actividades, orçamento, relatório e contas anuais, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a);
- g) Assegurar a comunicação interna e externa da Secção.
- i) Garantir, com o apoio do(a) Director(a) Executivo(a), a conformidade com as responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.
- j) Supervisionar, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a), a posição financeira global, assegurando a implementação dos controlos financeiros necessários, tendo em consideração os pareceres dos auditores e do Conselho Fiscal e de Responsabilização. A Direcção define as políticas financeiras, aprova a proposta de orçamento anual a enviar, para aprovação à Assembleia Geral, aprova e assina as contas do exercício;
- k) Gerir e supervisionar o risco legal, financeiro, de segurança e de reputação, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a). O Secretariado Internacional é informado de quaisquer riscos significativos, sempre que estes surjam.
- I) Definir os níveis desejáveis de reservas, de acordo com as análises de risco e com as Orientações em matéria de Reservas Globais, e supervisionar as reservas atuais em comparação com as metas.
- m) Recrutar e demitir, definir a remuneração de, e gerir o(a) Director(a) Executivo(a), definindo igualmente um quadro de avaliação de desempenho e desenvolvimento anual que possa assegurar o cumprimento das suas responsabilidades e de liderança do Secretariado Nacional;
- n) Participar ativamente no Movimento internacional:
 - I. Garantindo que a documentação e as questões da administração internacional são debatidas nas reuniões da Direção e com os membros.

- II. Participando em, contribuindo para e respondendo a pedidos, processos, políticas, programas e projectos para que seja solicitado.
- III. Determinando as posições da Secção relativamente a questões internacionais após consulta interna e comunicação dessas posições.
- IV. Participando no Conselho Internacional e outras instâncias responsáveis por processos e tomada de decisões.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho Fiscal e de Responsabilização e Controlo:

- 1. Emite, obrigatoriamente, parecer sobre o plano, orçamento, relatório e contas anuais da Al Portugal, que deve ser apresentado para discussão na Assembleia Geral;
- 2. Acompanha a governança global da AI Portugal, incluindo questões sobre a democracia interna, transparência e responsabilização, reunindo trimestralmente com a Direcção, após o fecho de contas do respectivo trimestre;
- 2. Fiscaliza o cumprimento, por parte da AI Portugal, das suas obrigações legais e estatutárias, bem como das resoluções de Assembleia Geral, para esse efeito reunindo trimestralmente com a Direcção e o Director Executivo, após o fecho de contas do respectivo trimestre;
- 3. Emite parecer, no âmbito das suas competências, sempre que solicitado pela Direcção ou um membro da AI Portugal.

Artigo trigésimo

(norma transitória)

A alteração do sistema eleitoral, constante dos presentes Estatutos, terá em consideração o que se determina:

a) Os membros dos actuais Órgãos Sociais que possam recandidatar-se ao mesmo Órgão, serão eleitos para um mandato de dois anos, sem prejuízo de poderem cumprir o limite temporal de seis anos consecutivos de mandato;

b) Os candidatos que não transitem de Órgãos Sociais anteriores serão eleitos para um mandato de três anos.

26 novembro 2011

11 de abril de 2015